

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 759, DE 2017

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

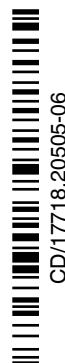
Acrescente-se ao art. 36 da Medida Provisória nº 759, de 2016,
o seguinte § 6º:

"Art. 36.....

.....
§ 6º Os Municípios e o Distrito Federal poderão, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou câmaras de mediação credenciadas perante os Tribunais de Justiça." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 759, de 2017, em harmonia com a Lei nº 13.140/2015 (Lei da Mediação), prevê, no art. 36, a solução consensual de conflitos, mediante a criação de câmaras de prevenção e resolução administrativa.



A presente emenda tem por objetivo aprimorar a resolução dos conflitos autorizando o uso da estrutura adotada pelo Poder Judiciário, em especial dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, a que se refere a Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Trata-se de importantíssima ferramenta de auto composição que certamente contribuirá para a regularização fundiária urbana no País.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2017.

Deputado HILDO ROCHA

